

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF/91/SDS/2020

20/08/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

Informação

No dia 10 de agosto de 2020, a freguesa contactou o serviço a solicitar apoio económico. A utente tem processo desde 2016, tendo recorrido ao atendimento em 2016 e 2018. Nesse mesmo dia foi solicitada a documentação que comprova a situação socioeconómica do agregado familiar, tendo a mesma sido toda entregue a 14.08.

A sua situação socioeconómica é frágil pois depois de mais de 30 anos a trabalhar nos refeitórios da segurança social, ficou em situação de desemprego e nunca mais conseguiu arranjar trabalho. Paralelamente, separou-se do pai do filho mais novo e desenvolveu uma depressão, factos da sua vida que têm dificultado mais a sua integração profissional.

O agregado vive do rendimento social de inserção, do abono de família e da pensão de alimentos paga pelo pai do filho mais novo. Vivem em habitação social, estando a regularizar uma dívida com a Gebalis.

A utente tem mais dois filhos mais velhos, mas que já são autónomos do agregado familiar.

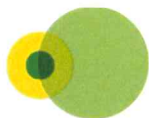
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

07/09/2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

Tendo em conta os problemas de saúde que a utente tem, requereu a pensão de velhice mas não lhe foi atribuída em virtude de não ter idade para a reforma.

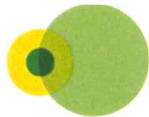
O filho vai integrar o 11ºano de escolaridade.

Foi feita articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo a técnica referido que não poderia apoiá-la mais porque ela já recebe um apoio mensal para despesas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas.

Foi constituído o Processo n.º 54/2016, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a 35% do Salário Mínimo Mensal, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;
- III. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente



ALVALADE

Junta de Freguesia

- a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
- IV. A informação social do Processo 54/2016 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
- V. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

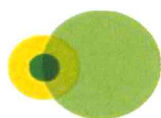
Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face à necessidade de pagamento de água, luz e gás para dois meses no valor total €139.14 (cento e trinta e nove euros e quatorze cêntimos), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 54/2016 com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



ALVALADE

Junta de Freguesia

FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

Nº do Processo: 54/2016

Nº Total de Elementos do Agregado Familiar	2
Total de Rendimentos	483,81 €
Total de Despesas	99,28 €
Rendimento Mensal per Capita (RMC)	192,27 €

Rendimento Mensal per Capita (RMC) é não superior a 80%
do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

IAS 2020: €438,31

RMC 2020 =< €350,64



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA
AGREGADOS FAMILIARES

2020

1 - REQUERENTE: 54/2016

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

356,99 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal)

N.º de elementos do agregado

178,495

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

[+info](#)

NÃO

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

[+info](#)

0,00 €

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

[+info](#)

VER PONTO 6

9 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

[+info](#)

VER PONTO 6

10 - VALOR DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL APURADO

[+info](#)

178,50 €

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL INFERIOR A 35% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL